

DE : ASSESSORIA JURÍDICA  
PARA : DIRETORIA FINANCEIRA  
ASSUNTO: DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DISSÍDIO COLETIVO  
Data : 10/07/2019  
C.I. n.º :305/2017

Senhor Diretor,

A par em cumprimentá-lo, utilizamos da presente para, informar que nos autos do DCC-0010483-05.2019.5.18.0000, que tem como Suscitado Sinditransporte, que foi homologado o acordo parcial entabulado entre as partes.

Informamos ainda, que em relação as demais cláusulas do ACT o dissídio coletivo prosseguirá para julgamento, sendo primeiramente, intimado o suscitado para apresentar defesa no prazo legal.

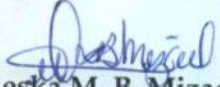
Diante do exposto, comunicamos o fato acima para que esta Diretoria tome conhecimento e, dê ciência do acordo e da decisão a Gerência de Recursos Humanos para as devidas providências.

Segue em anexo cópia do acordo e da decisão.

Sendo só o que temos a tratar no momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Estênio Primo**  
Assessor Jurídico - Chefe  
OAB/GO 23.950

  
**Waleska M. B. Mizael**  
Assessora Jurídica  
OAB/GO 26.899

À 024

Para Análise e Providências

Goiânia, 10 / 07 / 19  
**Antônio Márcio Miguel**  
Diretor Financeiro  
METROBUS

AO DOUTO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

Processo nº : 0010483-05.2019.5.18.0000.  
Suscitante : Metrobus Transporte Coletivo S/A.  
Suscitado : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITTRANSPORTE, já qualificados nos presentes autos, vêm à douta e honrada presença de V. Exa. requerer a **HOMOLOGAÇÃO** do **ACORDO** firmado entre elas, para parcialmente por fim ao presente Dissídio Coletivo Econômico mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes concordaram em relação aos **itens 1, 2, 3, 4, 5 e 11**, da pauta da Convenção Coletiva de Trabalho em anexo, ficando assim ajustado:

#### 1 - Do Reajuste Salarial

O reajuste salarial ficou negociado no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário-base de fevereiro de 2019, **retroativo a março de 2019**, sendo que aplicação na folha de pagamento do mês de junho/19 será paga até o dia 10/07/19.

Assim, o salário-base mensal dos motoristas de ônibus da Metrobus, assume o valor de **R\$ 2.425,40** (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), já com a incidência do percentual de reajuste de 2% (dois por cento).

A **diferença** salarial retroativa a março de 2019 será paga em **4 (quatro) parcelas** iguais, a **iniciar no mês de agosto/19**, juntamente à quitação da folha de pagamento de julho de 2019.

O salário-base mensal a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial (TP) será proporcional à sua jornada, em relação aos em que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Os demais empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho terão os seus salários reajustados, a partir de 1º de março de 2019, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário-base de fevereiro de 2019.

## 2 - Do Reajuste do Auxílio-alimentação

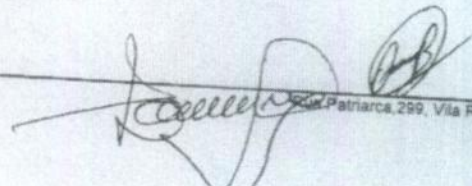


O valor do "auxílio-alimentação" ou "auxílio-refeição" restou ajustado em R\$ 827,00 (oitocentos e vinte e sete reais), retroativo a 1º de março de 2019, sendo que a importância correspondente ao mês de julho/19 já será quitada com o valor atualizado.

Assim, a diferença do "auxílio-alimentação" ou "auxílio-refeição" retroativo a março de 2019 será paga em 4 (quatro) parcelas iguais, iniciando no mês de agosto/19.

A empregadora fornecerá ou creditará, mensalmente, inclusive no período de gozo de férias, em decorrência de adesão ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), na forma da lei e deste Acordo, aos seus empregados, "auxílio-alimentação" ou "auxílio-refeição", através do sistema de cartão magnético.

A METROBUS obriga-se a entregar ou creditar aos empregados, no dia do pagamento dos salários ou das férias, mediante recibo ou comprovante de crédito, o valor total declinado acima, tendo como referencial para cálculo do valor unitário o quantitativo de 26 dias, sendo facultada a dedução, na folha de pagamento do mês subsequente, de um (1) dia do "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" por cada dia de falta, de qualquer natureza.

Os empregados admitidos durante o mês receberão o "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" simultaneamente ao primeiro pagamento mensal, *pro rata die*.

A contribuição dos empregados para fins de "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor mensal e total do benefício, que será descontada na folha de pagamento respectiva.

O "auxílio-alimentação" ou "auxílio-refeição" será pago aos empregados sob o regime de tempo parcial (TP) proporcional à sua jornada, em relação aos que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

### 3 e 5 - Prêmio Permanência ou Anuênio

Fica assegurado a todos os trabalhadores, até a data de fim de vigência deste Acordo Coletivo, que será em 29/02/2020, o direito ao recebimento mensal de "prêmio permanência" equivalente a três por cento (3%), referente ao ACT de 2018/2019 e mais 2% (dois por cento), ambos de natureza indenizatória, incidindo sobre o salário-base do premiado e não incorporando-se ao salário.

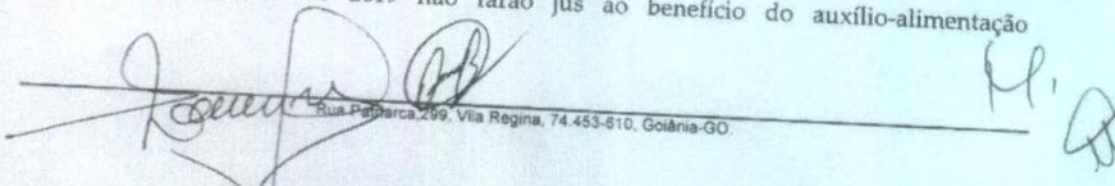
O "prêmio permanência" não integra a remuneração ou constitui a base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário.

### 4 - Cesta Natalina

A METROBUS concederá auxílio-alimentação complementar, correspondente a 100% (cem por cento) do "auxílio-alimentação" ou "auxílio-refeição", ou seja, no valor de R\$ 827,00 (oitocentos e vinte e sete reais), a ser pago até o dia 20/12/2019, não constituindo com isso salário *in-natura*.

O auxílio-alimentação complementar será pago aos empregados que estiverem ativos até o dia 15 de dezembro e aos empregados que estiverem em gozo de afastamento previdenciário e/ou licença não remunerada, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos de cálculo de tal benefício.

Os trabalhadores que tiveram vínculo laboral rompido antes do dia 15 de dezembro de 2019 não farão jus ao benefício do auxílio-alimentação

  
Rua Patrocínio, 299, Vila Regina, 74.453-610, Goiânia-GO

complementar.

**11 – Exclusão da Cláusula 29ª do ACT 2018/2019**

Fica excluída a Cláusula 29ª (vigésima nona) do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020.

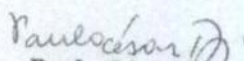
Em relação aos itens 6 a 10 e 12 a 14 da pauta da Convenção Coletiva de Trabalho em anexo, as partes não chegaram em consenso até o presente momento e continuarão sendo negociados enquanto segue o trâmite da Ação Judicial.

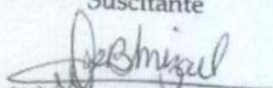
Requerem as partes a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com endereço no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Str. Central, Goiânia - GO, 74.003-010, com escopo em dar ciência da transação parcial nos autos.


Por assim estarem justos e acordados, celebram o presente acordo e, requerem a sua regular homologação por parte deste Tribunal e que vai assinado pelas partes e seus representantes legais, colocando fim parcial ao presente Dissídio Coletivo.

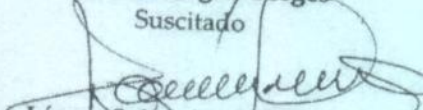
Aguardam deferimento.

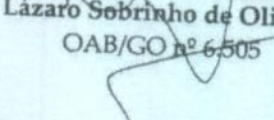
Goiânia-GO, 26 de junho de 2019.

  
Paulo César Reis  
Suscitante

  
Waleska M. B. Mizael  
OAB/GO nº 26.899

  
Alberto Magno Borges  
Suscitado

  
Lázaro Sobrinho de Oliveira  
OAB/GO nº 6.505

  
Henrique César Souza  
OAB/GO nº 32.322



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
Gab. Des. Eugênio José Cesário Rosa  
DCG 0010483-05.2019.5.18.0000  
SUSCITANTE: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A  
SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV  
NO EST GO

PROCESSO TRT - DCG-0010483-05.2019.5.18.0000

Por meio da petição de fls. 397-400, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITTRANSPORTE e METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A apresentam acordo sobre algumas cláusulas econômicas do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, especificadas da forma a seguir:

1- Do Reajuste salarial

O reajuste salarial ficou negociado no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário-base de fevereiro de 2019, retroativo a março de 2019, sendo que aplicação na folha de pagamento do mês de junho/19 será paga até o dia 10/07/2019.

Assim, o salário-base mensal dos motoristas de ônibus da Metrobus, assume o valor de R\$ 2.425,40 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), já com a incidência do percentual de 2% (dois por cento).

A diferença salarial retroativa a março de 2019 será paga em 4 (quatro) parcelas iguais, a iniciar no mês de agosto/19, juntamente à quitação da folha de pagamento de julho de 2019.

O salário-base mensal a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial (TP) será proporcional à sua jornada, em relação aos em que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Os demais empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho terão os seus salários reajustados, a partir de 1ª de março de 2019, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário-base de fevereiro de 2019.

## 2- Do Reajuste do Auxílio-alimentação

O valor do "auxílio-alimentação" ou "auxílio-refeição" restou ajustado em R\$ 827,00 (oitocentos e vinte e sete reais), retroativo a 1º de março de 2019, sendo que a importância correspondente ao mês de julho/19 já será quitada com o valor atualizado.

Assim, a diferença do "auxílio-alimentação" ou "auxílio-refeição" retroativo a março de 2019 será paga em 4 (quatro) parcelas iguais, iniciando no mês de agosto/19.

A empregadora fornecerá ou creditará, mensalmente, inclusive no período de gozo de férias, em decorrência de adesão ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), na forma da lei e deste Acordo, aos seus empregados, "auxílio-alimentação" ou "auxílio-refeição", através do sistema de cartão magnético.

A METROBUS obriga-se a entregar ou creditar aos empregados, no dia do pagamento dos salários ou das férias, mediante recibo ou comprovante de crédito, o valor total declinado acima, tendo como referencial para cálculo do valor unitário o quantitativo de 26 dias, sendo facultada a dedução, na folha de pagamento do mês subsequente, de um (1) dia do "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" por cada dia de falta, de qualquer natureza.

Os empregados admitidos durante o mês receberão o "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" simultaneamente ao primeiro pagamento mensal, *pro rata die*.

A contribuição dos empregados para fins de "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor mensal e total do benefício, que será descontada na folha de pagamento respectiva.

O "auxílio-alimentação" ou "auxílio-refeição" será pago aos trabalhadores sob o regime de tempo parcial (TP) proporcional à sua jornada, em relação aos que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

#### 3 e 5- Prêmio Permanência ou Anuênio

Fica Assegurado a todos os trabalhadores, até a data de fim de vigência deste Acordo Coletivo, que será em 29/02/2020, o direito ao recebimento mensal de "prêmio permanência" equivalente a três por cento (3%), referente ao ACT de 2018/2019 e mais 2% (dois por cento), ambos de natureza indenizatória, incidindo sobre o salário-base do premiado e não incorporando-se ao salário.

O "prêmio permanência" não integra a remuneração ou constitui a base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário.

#### 4- Cesta Natalina

A METROBUS concederá auxílio-alimentação complementar, correspondente a 100% (cem por cento) do "auxílio-alimentação" ou "auxílio-refeição", ou seja, no valor de R\$ 827,00 (oitocentos e vinte e sete



reais), a ser pago até o dia 20/12/2019, não constituindo com isso salário *in-natura*.

O auxílio-alimentação complementar será pago aos empregados que estiverem ativos até o dia 15 de dezembro e aos empregados que estiverem em gozo de afastamento previdenciário e/ou licença não remunerada, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos de cálculo de tal benefício.

Os trabalhadores que tiverem vínculo laboral rompido antes do dia 15 de dezembro de 2019 não farão jus ao benefício do auxílio-alimentação complementar.

#### 11- Exclusão da Cláusula 29ª do ACT 2018/2019

Fica excluída a Cláusula 29ª (vigésima nona) do Acordo Coletivo do Trabalho 2019/2020.

HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes, nos termos especificados na petição de fls. 397-400, ID. d6c7aac, condições aqui reproduzidas, para que surta seus regulares efeitos jurídicos, extinguindo-se o processo em relação a tais cláusulas, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/2015.

Oficie-se à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, sediada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central - Goiânia, 74.003-010, dando-lhe ciência do teor da presente transação parcial.

A petição noticia que não houve acordo em relação aos itens 6 a 10, 12 a 14 da pauta de negociação coletiva, fl. 402. Informa, contudo, que as partes continuam

negociando seus termos.

Desta forma, dando prosseguimento ao processo, cite-se o sindicato suscitado por aviso de recebimento, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa, caso queira, conforme item 1 do despacho de fl. 129, ID. 6509f67.

Em seguida, conclusos.

Goiânia, 09 de julho de 2019.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Desembargador Relator

GOIANIA, 9 de Julho de 2019

EUGENIO JOSE CESARIO ROSA  
Desembargador Federal do Trabalho